



Processo:	1000063759/2018
Interessado:	ATHENA VILELA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 101/2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000063759/2018 instaurado em desfavor de Athena Vilela por infração ao disposto no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22. A fiscalização teve início aos 20 de fevereiro de 2018 – fls. 01. Foi lavrada a notificação preventiva de fls. 02 aos 06 de março de 2018. A interessada teve ciência da notificação, via edital, aos 27 de junho de 2018 – fls. 04. A analista fiscal lavrou o auto de infração de fls. 05 e 06 aos 10 de julho de 2018. A autuada teve ciência, também via edital, aos 3 de setembro de 2018- fls 07. Despacho da analista fiscal encaminhando o processo para análise da Comissão, fls 11 (verso)

É o relatório. Passo ao voto.

Consta no processo, fls 08, a Certidão de baixa na Receita Federal, o que comprova a inexistência da empresa.

Deste modo, considerando a inexistência da pessoa jurídica VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

DELIBEROU:

1 –Considerando que houve regularização do ilícito. DELIBEROU-SE, POR UNANIMIDADE, pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, devendo ele ser considerado para fins de reincidência, porém, SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

2- Notifique-se o interessado e em seguida, archive-se

Goiânia, 4 de outubro de 2018.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKULASCHEK
Membro suplente